



Comitê das Bacias Hidrográficas dos rios
Guandu, da Guarda e Guandu Mirim

Resolução COMITÊ GUANDU nº 19, de junho de 2007.

“ Dispõe sobre a criação de comissão específica para estudar a criação da Agência de Águas da Bacia do Comitê Guandu”.

O Comitê das Bacias Hidrográficas dos rios Guandu, da Guarda e Guandu–Mirim – COMITÊ GUANDU, criado pelo Decreto nº 31.178, de 03 de abril de 2002, do Governo do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, e considerando que:

- os Comitês de Bacias Hidrográficas - CBH têm por princípio a gestão integrada e participativa dos recursos hídricos;
- os Comitês de Bacias Hidrográficas não têm personalidade jurídica própria o que dificulta a agilidade das ações a serem implementadas em benefício da gestão integrada dos recursos hídricos;
- o artigo 56, da Lei Estadual nº 3.239, de 02 de agosto de 1999, indica as Agências de Água como entidades executivas, com personalidade jurídica própria, autônomias financeira e administrativa, instituídas e controladas por um ou mais Comitês da Bacia Hidrográfica;
- o inciso XI, do artigo 7º, do Regimento Interno, aprovado em 20 de julho de 2004, descreve como uma das competências do Comitê Guandu o encaminhamento, ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERHI, de proposta para constituição da Agência de Água;
- o Plano de Bacia do Guandu indica em um dos programas de gerenciamento integrado de recursos hídricos o estudo de viabilidade para criação da Agência de Bacia.

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica criada em caráter provisório a Comissão para estudar a criação da Agência de Bacia Hidrográfica do Guandu.

Artigo 2º – A Comissão mencionada no artigo anterior será composta por oito representantes conforme descrito a seguir:

- a) três representantes da Câmara Técnica de Instrumentos de Gestão (um de cada segmento: usuário, sociedade civil e governo);
- b) um representante de cada uma das seguintes CTs: CTALI, CTEP e CTCTE
- c) o Secretário Executivo do Comitê Guandu e,
- d) um representante da Superintendência Estadual de Rios e Lagoas – órgão gestor dos recursos hídricos.

Parágrafo único – A coordenação da comissão ficará a cargo do Secretário Executivo do COMITÊ Guandu.

Artigo 3º - A Resolução será encaminhada ao CERHI para apreciação e aprovação.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pela plenária do Comitê Guandu.

Friedrich Wilhelm Herms
DIRETOR GERAL

Rio de Janeiro, 15 de junho 2007.
Antonio César Aragão Paiva
SECRETÁRIO EXECUTIVO